



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.453/05

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, após o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 277/2008 pelo órgão de origem, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 477 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.453/05**, referente à *aposentadoria por invalidez com proventos integrais*, concedida por ato da ex-Prefeita do Município de Marizópolis ao Sr. **Raimundo Rodrigues**, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 064-3, lotado na Secretaria de Infra Estrutura daquele município, e

CONSIDERANDO que o ato aposentatório foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes, após o cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC – 277/2008 pelo órgão de origem;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer oral do representante do Ministério Público Especial e do voto do Relator,

ACORDAM os membros da 1ª **CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento integral da Resolução RC1 – TC – 277/2008.

PROCESSO TC nº 02.453/05

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de março de 2.010.

CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ
PRESIDENTE

Cons UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL